



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 57/2023

Solicitante:	Heloisa de Fatima Silva Campos	Data da Solicitação:	27/02/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Secretaria Municipal de Agricultura		
Objeto:	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do CONTRATADO no Programa SEBRAE/ PR, Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.		
Justificativa:	Esta contratação se faz necessária, para que os participantes das oficinas / cursos possa atingirem os melhores índices e desenvolvimento econômico em seus negócios. Temos como objetivo fomentar o desenvolvimento do município, a competitividade e o aperfeiçoamento do nosso comércio local.		
Observações:	Contratação de Cursos, Palestras / Oficinas direcionada para a população e comércio do município em Geral.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103214-1	1,00	SERV.	Programa de desenvolvimento de Ambiente e Econômico: Projeto de Desenvolvimento Municipal. (Temática: Setorial/Ação: Programa de Compras Municipal; Qualidade e Produtividade do Leite; Orgânicos - Adequação para Certificação; Orgânicos - Associativismo e Mercado; Estruturação do Programa MEI - Associativismo e Mercado; Programa de Vitrinismo.	264.407,0000	264.407,00

Preço Total: 264.407,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
416 - 09.003.22.661.0028.2060.3.3.90.39.00	Incentivo a Pequenas Empresas	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	264.407,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
 Estado do Paraná
PROTOCOLO
 Nº 169/2023 Hora: 08:29
 Data 01 / 03 / 2023
Mayara J. Dias
 Assinatura

Congonhinhas, 27 de Fevereiro de 2023.

Heloisa de F. S. Campos
 Secretaria Municipal de Agr
 om. e Meio Ambiente
 Decreto Nº 3234/2021
 Assinatura do Responsável



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 25 Inciso II da Lei nº 8666 de 1993

1. Descrição da necessidade

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão e consultoria nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contratado no Programa SEBRAETEC, no âmbito dos Projetos Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente. do Município de Congonhinhas.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.	Heloísa de Fatima Silva Campos

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de entrega dos bens será de acordo com cronograma apresentado pela contratada, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente – Biblioteca Municipal - Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro, no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 672 (Seiscentos e Setenta e Dois) dias.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, chegando assim ao menor valor para o item conforme Solicitação de Compras nº 057/2023 em anexo

5. Descrição da solução como um todo

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão e consultoria nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do contratado no Programa SEBRAETEC, no âmbito dos Projetos Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas



0 0 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra nº 057/2023

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 264,407,00 (**Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sete Reais**), para pagamento dos serviços de consultoria em gestão e serviços em inovação e tecnologia, a ser pago um valor **R\$ 127.203,50 (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, até novembro de 2023 e valor **R\$ 137.203,50 (Cento e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Três Reais e Cinquenta Centavos)** até novembro de 2024, sendo a última parcela do ano obrigatoriamente para o mês de novembro como descrito na tabela abaixo.

MES		2023	2024
01	15/Abril	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
02	15/Maio	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
03	15/Junho	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
04	15/Julho	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
05	15/Agosto	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
06	15/Setembro	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
07	15/Outubro	R\$ 15.900,43	R\$ 17.150,43
08	15/Novembro	R\$ 15.900,43	R\$ 17.150,43
TOTAL		R\$ 127.203,50	R\$ 137,203,50

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala. Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual têm condições de armazenar o objeto da contratação, a entrega necessita ser feita de forma única.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.



0 0 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria requisitante, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, manter as atividades diárias desempenhadas, prezando sempre pelo melhor atendimento à população, desenvolver ou dar continuidade em uma estratégia de atuação nos diferentes setores e segmentos econômicos que gerem impacto direto na melhoria do ambiente empresarial e social do município, e que consiga, de forma planejada e integrada com as entidades locais, desenvolver economicamente o município.

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação.

15. Responsáveis

HELOÍSA DE FATIMA SILVA CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E
MEIO AMBIENTE.



Proposta 003 | 2023

Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ: 75.825.828/0001-88

**A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito/ Secretária Municipal de Agricultura,
Indústria e Comércio.**

JOSÉ Olegário Ribeiro Lopes | Heloísa de Fátima da Silva Campos

Encaminhamos proposta referente ao Programa de desenvolvimento de Melhoria de Ambiente e Econômico do município de CONGONHINHAS/PR.

1. OBJETO

Programa de Desenvolvimento de Ambiente e Econômico do Município de Congonhinhas.

Projeto de Desenvolvimento Municipal de Congonhinhas						
Temática	Ação	Detalhamento	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
			2023		2024	
Políticas Públicas	Sala do Empreendedor	* Apoio na estruturação do Espaço Físico para atendimento aos empreendedores (Potenciais Empresários, MEIs e MEs); * Criação de Identidade Visual da Sala do Empreendedor (somente identidade visual - impressão ficará por parte do Município); * Disponibilização de sistema de monitoramento e registro de Atendimentos aos Clientes * Disponibilização de Plataforma Sala Digital para todos os Agentes e Atendentes para Suporte ao Atendimento; * Acesso à Comunidade Sala do Empreendedor para compartilhamento de Boas Práticas entre Equipe de Salas do PR; * Apoio e Monitoramento ao Selo de Referência em Qualidade no Atendimento do PR e Selo de Qualidade Nacional; * Disponibilização de Materiais de Divulgação para todas as Soluções Ofertadas aos clientes e materiais orientativos/ informativos aos MEIs.	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Políticas Públicas	Capacitação AD, AC e Atendentes Sala	* Alinhamento Online quinzenal de Acompanhamento, Troca de Boas Práticas com os Gestores do Escritório do Sebrae Local; * Capacitações Mensais para Novos Atendentes; * Capacitações Frequentes sobre Temas que estão em Alta e/ou Novidades que afetem diretamente o empresário; bem como alterações em legislações; * Suporte Online da Coordenação Estadual das Salas por telefone, e-mail ou Chat da Plataforma Sala Digital; * Suporte Online da Equipe do Escritório de Jacarezinho por telefone, e-mail ou WhatsApp; * Alinhamentos com Parceiros como Caixa, Fomento, SGC para apresentação	R\$ 12.000,00	-	R\$ 12.000,00	-

		de Linhas de Créditos e suporte para tirar dúvidas aos Agentes de Crédito.				
Políticas Públicas	Soluções para MEIs e MPE's digitais e presenciais	* Consultorias Online em diversas áreas como: Planejamento Empresarial; Plano de Negócios, Marketing e Vendas, Recursos Humanos, Finanças; * Palestras - conteúdos de sensibilização; * Workshops e Oficinas - conteúdos para capacitação em temas específicos conforme necessidade local; * Orientações Empresariais como: abertura de empresa, direitos e obrigações do MEI; emissão de nota fiscal, alvará de funcionamento, acesso à Crédito; * Diversas Soluções EAD no Portal do SEBRAE: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline * Soluções Presenciais e Online no Portal do SEBRAE PR: https://www.sebraepr.com.br/loja/ * Conteúdos em diversas áreas na Comunidade Sebrae para que o empresário fique atualizado: https://comunidade-sebrae.com.br/ * APP MEU SEBRAE para que o cliente recebe notificações em seu Celular sobre Empreendedorismo, Negócios, Inovação, inclusive sobre eventos: http://www.sebraepr.com.br/meusebrae/ * Mercado Azul - plataforma para encontrar fornecedores de produtos e para divulgar sua empresa: https://mercadoazul.sebrae.com.br/	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Políticas Públicas	Educação Empreendedora	"Tem como objetivo desenvolver a cultura do empreendedorismo junto a estudantes e professores do Ensino Fundamental. Isso porque o Sebrae entende que a Educação Empreendedora é um dos mecanismos de transformação mais importante da cultura de um país e, consequentemente, do mundo do conhecimento e do trabalho. * Ações: JEEP no Ensino Fundamental - Até 1000 Alunos"	R\$ 10.270,00	-	R\$ 10.270,00	-
Setorial	Caravana Naturaltech	Organização e realização da caravana para a Feira Naturaltech para 30 produtores de Congonhinhas.	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-
Setorial	ALI Produtor Rural	Os Agentes Locais de Inovação (ALI) são bolsistas capacitados pelo Sebrae e que atuarão no município com foco neste público-alvo: produtores rurais.	R\$ 60.000,00	-	R\$ 30.000,00	-



		Produtor Rural: Para fins de atendimento do Sebrae, são considerados produtores rurais as pessoas físicas que explorem atividades agropecuárias, realize majoritariamente a comercialização da sua produção in natura, faturem até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano e possuam Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Inscrição Estadual (IE) de produtor, Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Número do imóvel na Receita Federal - NIRF. Soma-se a esse grupo o dos aquicultores e pescadores com registro emitidos pelo governo federal.				
Setorial	ALI Indicação Geográfica	Os Agentes Locais de Inovação (ALI) são bolsistas capacitados pelo Sebrae e que atuarão no município com foco nesta temática: Indicações Geográficas Definições importantes: 1.1. Indicação Geográfica (IG): é um nome geográfico que identifica um produto ou serviço como originário de uma área geográfica delimitada quando determinada qualidade, reputação ou outra característica é essencialmente atribuída a essa origem geográfica. 1.2. Indicação de Procedência (IP): nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. 1.3. Denominação de Origem (DO): nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.	R\$ 60.000,00	-	-	-
Setorial	Programa de Compras Municipal	O Programa de Compras terá como ações: Portal de Compras: Suporte e disponibilidade do Portal de Compras para registro das aquisições públicas locais, visando que os microempreendedores e micro e pequenas empresas tenham acesso às licitações municipais, favorecendo então os pequenos negócios e fomentando a economia; *Treinamento da equipe interna de licitações;	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

		*Mapeamento dos processos de Compras do Município, Setor de Licitações e Contratos; *Construção da Instrução Normativa de Compras e validação do fluxograma de Compras; *Alinhamento com Secretarias dos processos internos de licitação e contratos; *Oficina de levantamento das dificuldades equipe interna; *Construção de cronograma de compras com as secretarias; *Criação do Programa de Compras Públicas Municipal - elaboração minuta de Decreto/ Lei com a regulamentação da Política Pública de Compras; *Mentoria Técnica para construção de editais e pregão eletrônico conforme demanda; *Elaboração de relatório com todas as ações realizadas; e *Capacitação para fornecedores locais - 1 turma para até 15 empresas (2 vagas por empresa).				
Setorial	Qualidade e Produtividade do Leite	"Produtividade e Qualidade do Leite *Objetivo do Projeto: Promover a qualificação dos produtores por meio de orientações de boas práticas e implementação de melhorias, bem como o desenvolvimento da produção a partir de ajustes da qualidade, do manejo nutricional e do melhoramento genético do rebanho." *NUTRIÇÃO E PASTAGENS: ANÁLISE DE SOLOS - Levantamento de amostras para procedimentos de análise e determinação dos nutrientes (macro e microelementos) disponíveis no solo. Formulação de adubos e determinação de quantidades de aplicação. BALANCEAMENTO DA DIETA - Composição das dietas das categorias animais da propriedade, mediante cálculos de ajuste e balanceamento dos nutrientes disponíveis e Identificados nos alimentos da propriedade; *SANIDADE ANÁLISE DO LEITE - Exames da qualidade do leite. Exames do Leite Físico, Químico e Microbiológico para monitoramento dos indicadores de qualidade e orientações de ajustes no processo de ordenha e nas condições higiênico – sanitárias; CRONOGRAMA SANITARIO -	R\$ 87.345,00	R\$ 26.203,50	R\$ 87.345,00	R\$ 26.203,50

		Orientações e plano de atividades preventivas/calendário sanitário e estratégias profiláticas de controle de parasitas e doenças; *REPRODUÇÃO DIAGNÓSTICO GESTAÇÃO - Avaliação ginecológica com ultrassom e recomendações e orientações para tratamentos dos problemas reprodutivos, além da identificação das matrizes gestantes; ORGANIZAÇÃO DOS ACASALAMENTOS - Com base na avaliação das vacas e das condições fenotípicas observadas, estruturar os acasalamentos por meio em touros melhoradores e definir a época desses acasalamentos; organizar e implementar os processos de inseminação em função dos períodos de acasalamentos programados; DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTORES - Implementação das recomendações de melhoria para os quesitos apresentados em não conformidade pelo Checkmilk. *Consultoria tecnológica - 7 visitas técnicas por propriedade aos 15 produtores de leite indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura para o fortalecimento da capacidade competitiva dos produtores e estímulo à melhoria da qualidade por meio do processo de inovação e gestão nas propriedades leiteiras de Jacarezinho *Proposta para Grupo de 15 produtores **O projeto se desenvolve em conformidade com a estruturação e as atividades a seguir representadas:				
Setorial	Orgânicos - Adequação para Certificação	Etapa 01: Sensibilização - Reuniões com grupos de produtores para adesão e engajamento; Autodiagnóstico para seleção; Etapa 02: Diagnóstico - Levantamento de informações sobre o sistema produtivo para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação Etapa 03: Produção Sustentável - Dimensionamento; Planejamento; Organização e Otimização dos Processos produtivos sob Manejo Sustentável Etapa 04: Qualificação - Adequação do sistema produtivo em conformidade com protocolos e normas de boas práticas e qualidade, de acordo com mercados a serem trabalhados; Proposta para 2 Grupos de 12 produtores.***	R\$ 130.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 39.000,00



Setorial	Orgânicos - Associativismo e Mercado	Associativismo: Reuniões periódicas com os produtores da governança estabelecida, com o objetivo de realizar o planejamento estratégico e acompanhamento do plano de ação com a facilitação de um consultor; e Mercado: Consultoria para preparação para ampliação do mercado nacional, prospecção para o mercado nacional e Consultoria de Marketing Digital com foco na transformação digital a fim de possibilitar a venda dos produtos de forma online.	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Setorial	Estruturação do programa de Mel - Associativismo e Mercado	Objetivo do Projeto: Promover o desenvolvimento da apicultura no município trabalhando a qualidade do mel e adequação do processo produtivo e do planejamento estratégico e associativismo para o mercado. O que será feito: ▪ Missão; ▪ Visão; ▪ Valores; ▪ Objetivo; ▪ Diagnóstico (Levantamento dos problemas do mel); ▪ Plano de ações (busca de soluções/alternativas). Como será feito: Missão, Visão, Valores e Objetivo Antes de colocar o barco na água e lançar o seu projeto, é preciso criar algumas diretrizes que garantam que estão todos navegando para a mesma direção, para isso serão feitas reuniões periódicas com o consultor do Sebrae. Obs.: Esse programa exige a participação dos produtores em todos os momentos. Etapa 01: Sensibilização - Reuniões com grupos de produtores para adesão e engajamento; Autodiagnóstico para seleção; Etapa 02: Diagnóstico - Levantamento de informações sobre o sistema produtivo para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação Etapa 03: Produção Sustentável - Dimensionamento; Planejamento; Organização e Otimização dos Processos produtivos sob Manejo Sustentável Etapa 04: Qualificação - Adequação do sistema produtivo em conformidade com protocolos e normas de boas práticas e qualidade, de acordo com	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00

		mercados a serem trabalhados;				
		Proposta para Grupo de 10 a 15 produtores.				
Setorial	Programa de Vitrinismo	Programa de Vitrinismo- Diagnóstico, Capacitação e consultoria layout de fachada de lojas obs: 12 lojas indicadas pelo município	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00

	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
TOTAL	R\$ 466.615,00	R\$ 127.203,50	R\$ 376.615,00	R\$ 137.203,50

TOTAL GERAL DO PROJETO	R\$ 593.818,50	R\$ 513.818,50
Percentual da contrapartida do Município	27,26%	36,43%

Pelos serviços objeto desta proposta, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 264.407,00** (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais) para pagamento dos serviços de consultoria em gestão e serviços em inovação e tecnologia, a ser pago o valor **R\$ 127.203,50** (cento e vinte e sete mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos) até novembro de 2023, e **R\$ 137.203,50** (cento e trinta e sete mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos), até novembro de 2024 sendo a última parcela do ano, obrigatoriamente para o mês de novembro como descrito na tabela abaixo:

Sugestão de Parcelamento		
Mês	2023	2024
15/abril	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/maio	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/junho	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/julho	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/agosto	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/setembro	R\$ 15.900,44	R\$ 17.150,44
15/outubro	R\$ 15.900,43	R\$ 17.150,43
15/novembro	R\$ 15.900,43	R\$ 17.150,43
Total	R\$ 127.203,50	R\$ 137.203,50

§ 1º - O pagamento será realizado mediante boleto e nota fiscal emitidos mensalmente de acordo com o mês de referência.

§ 2º - O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;

- II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. A Adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

§ 3º - O valor desta proposta refere-se apenas aos trabalhos executados no período de 2023 e 2024, sendo o valor para os próximos anos, apresentados conforme alinhamento dos projetos setoriais.

Atenciosamente,

ODEMIR VIEIRA CAPELLO

CONSULTOR SEBRAE PR

ocapello@pr.sebrae.com.br

(43) 99964-6422

CAMILA EDUARDA DOS SANTOS

CONSULTORA SEBRAE PR

cesantos@pr.sebrae.com.br

(43) 99169-6240

Conte com
a gente!



	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

INFOGRÁFICO DE CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR

A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, inciso II da Lei de Licitações





NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Sebrae/PR possui experiência de mais de 40 anos no atendimento às micro e pequenas empresas, tendo inúmeros trabalhos realizados por meio da sua, grandiosa e qualificada equipe técnica.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Os serviços prestados pelo Sebrae/PR são, em sua maioria, exclusivos e de elevada complexidade, não sendo possível sua realização por qualquer profissional padrão de mercado.





CONFIANÇA PÚBLICA

Reputação e reconhecimento da sociedade na atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducui Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3A04-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducui Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3A04-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 1 de 18	Rubrica: 
---	--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Serve o presente parecer para comprovar a viabilidade jurídica para a contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, por inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.

I – CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país que hoje representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época conhecido como Cebrae, e seu objetivo era tão somente o fomento e desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril. A entidade

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 2 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.¹

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de quarenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais, é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

¹ https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 5 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Ao Sebrae/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O Sebrae/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020 atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas)

II – A LICITAÇÃO E A INEXIGIBILIDADE

Quanto ao tema contratações públicas, cerne do presente estudo, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) lógico, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) jurídico, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da

Unidade de Assessoria Jurídica 22/03/2021	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 4 de 18	Rubrica: 
--	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) fático, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

A ausência dos pressupostos acima, no entanto, demanda a análise do afastamento da licitação e da viabilidade da contratação direta. Marçal Justen Filho advoga que a licitação não pode frustrar o interesse público, autorizando em certas situações a contratação direta:

1) Contratação direta

*A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.*² (grifou-se).

Especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, essa espécie de contratação direta decorre de circunstâncias fáticas que impedem o administrador público de realizar um procedimento licitatório, sob pena de frustrar os interesses em voga. Se consubstancia na inviabilidade de competição ante a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de atender ao objeto a ser contratado ou pela ausência de objetividade em razão da natureza personíssima da contratação que envolve fatores intelectuais, criativos ou artísticos. Sobre o tema, destaca-se o magistério do administrativista Hely Lopes Meirelles, que esclarece:

*A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato*³.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pg. 390.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitações e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pg. 108

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 5 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A inexigibilidade de licitação está disciplinada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Seus incisos, exemplificativos, apresentam os requisitos e pressupostos para configuração da inviabilidade de licitação.

III – A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo melhor abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública poderá contratar o Sebrae/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O mencionado artigo 13 da Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifou-se)

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para caso semelhantes. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaideassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 6 de 18	Rubrica: 
--	---------------------------------------	----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses⁴.

As atividades elencadas no art. 13 da Lei de Licitações carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: sempre que se possa detectar uma inuidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.⁵

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 752A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 7 de 18	Rubrica: 
--	--	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União⁶:

Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligar, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

⁶ TC nº 010.578/95-1, Boletim de Licitações e Contratos 3/131-132

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 8 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho⁷:

Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detém capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições subcontratadas que possuem capacidade avaliada e testada nos mais diversos campos de atuação empresarial.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 9 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução de suas atividades institucionais.

É importante afirmar que a subcontratação é prática regular e adotada por diversas empresas dos mais variados ramos possíveis, não devendo impactar na qualidade do serviço a ser entregue pela empresa contratada.

A título exemplificativo, é comum que empresas de consultoria nos mais diversos assuntos especializados, em razão de estratégias comerciais previamente definidas, subcontratem serviços de palestrantes para a realização de cursos presenciais ou EAD, o que, em hipótese alguma, desqualifica o seu serviço, visto estar sob constante vigilância de colaboradores da empresa com conhecimento sobre a matéria abordada.

A possibilidade de subcontratação do Sebrae, inclusive, já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o "(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)". Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	páginas: 10 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

*feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.*⁸

Ainda que parcela da prestação dos serviços do Sebrae/PR seja atribuída aos seus credenciados e empresas subcontratadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo Sebrae/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.

Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.

Registre-se que eventuais subcontratações para a realização dos serviços contratados não retiram do Sebrae/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

IV. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

⁸ TCU, Acórdão nº 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maucício Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.		Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 11 de 18	Rubrica: 
--	--	--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Num primeiro momento, definir um serviço como singular parecer ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas no art. 13 da Lei de Licitações.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma *"situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional."*⁹

Corroborando com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau¹⁰:

Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

¹⁰ GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização. RDP n.º 99 p. 72

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 12 de 15	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(...)

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.¹¹

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹²

V. A NATUREZA SINGULAR COMO OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO

Vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública.

Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

*A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.*¹³

¹¹ Acórdão n.º 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

¹² Acórdão n.º 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

¹³ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Unidade de Assessoria Jurídica 22/03/2021	Páginas: 13 de 18 Rubrica:	
--	-------------------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Posto isto, os serviços do Sebrae/PR possuem singularidade, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e de resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região.

VI. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PR

É reconhecida que a notória especialização carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua contratação, que deverá de forma objetiva comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria.

Marçal Justen Filho afirma que a *“comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais”*.¹⁴

O Sebrae/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detém conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O Sebrae/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

¹⁴ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Maurício Miyake, Laura Franca Bubenik, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducca Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B53A-B5E0-3AD4-75D9	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 14 de 18	Rubrica: 
---	---	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.566/93.		Parecer n.º 036/2021

Outrossim, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sebrae/PR resultou em diversas premiações nacionais e internacionais recebidas pela instituição em razão da sua atuação junto às micro e pequenas empresas do Paraná.

Ou seja, a especialização do Sebrae/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo Sebrae/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do Sebrae/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições subcontratadas, devidamente avaliadas e testadas pelo Sebrae/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o Sebrae detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Rubim, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Duca Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaledoassnaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1526-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica 22/03/2021	Páginas: 15 de 18	Rubrica: 
---	---	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Portanto, a os serviços prestados pelo Sebrae/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

VII. A CONFIANÇA PÚBLICA NA INSTITUIÇÃO SEBRAE/PR COMO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Além de todos os argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da confiabilidade das contratações públicas por inexigibilidade de licitação pautadas no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

(...)
4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.

(...)
Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015, Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubiak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 16 de 18 75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 16 de 18	Rubrica: 
---	--	----------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubiak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

analisar a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser baseada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

‘16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão’

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

Essa confiança, no caso do Sebrae/PR está presente na sociedade, na constante participação do Sebrae/PR em mídias sociais e veículos de comunicação, abordando assuntos ligados ao empreendedorismo. Além disso, a instituição detém reputação e reconhecimento por diversos empresários sobre sua atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maurício Miyake, Laura Franco Babinak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Duci Tonello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 652A-B8E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 17 de 18	Rubrica: 
---	--	----------------------	---

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B52A-B5E6-3AD4-75D9> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B52A-B5E6-3AD4-75D9



Hash do Documento

B213DDA044C4D65702DFE3899E84E4727540A42282A6070E3E71184C5FB9A971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2022 é(são) :

☑ Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 22/03/2021 14:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:05:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.221.251.30

Assinatura:

Hash Evidências:

C7EC673907C34BEEABDD32CBE79FD68F8C14E562FCB7176294EACDA4D3848C42

☑ Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 22/03/2021 14:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

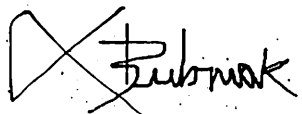
Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:02:23 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.578549 Longitude: -49.621790399999995 Accuracy: 12314

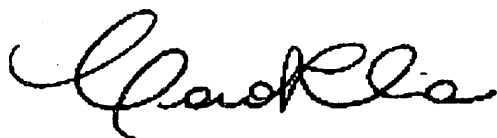
IP 186.249.217.254

Assinatura:

**Hash Evidências:**

5FFD5A0CF04081724672DDC4890D1771796AA92BCBDC956968CD10C8B775B168

☑ Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 13:57:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Location not shared by user.**IP** 191.177.184.217**Assinatura:****Hash Evidências:**

516F643939C6B00267AB782092FE21C190595B097477B0A1D1D069CEB9926256

☑ Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 13:56:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -25.544348799999998 Longitude: -49.266562099999994 Accuracy:

1715

IP 200.175.194.255**Assinatura:****Hash Evidências:**